

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar Apt. 222 Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 – SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Sr. Jamilton da Anunção Góes maior, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, presidente, CI: 0144607697, CPF167.662.025-72, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Figueiras, Conjunto Magalhães Neto, Bloco 17, Apartamento 202, Engenho Velho de Brotas – CEP 40.243-320, nos termos a seguir explicitados:

CLAUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDI+SAÚDE**, no Estado da Bahia, com exceção da Cidade de Itabuna, e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – SINDHOSBA E SINDISAÚDE nomeiam a comissão paritária de 10 membros, composta de 05(cinco) representantes dos trabalhadores(Jamilton da Anunção Góes, Antonio Raimundo Teixeira Carvalho, Manoel Moura Ribeiro, Benivaldo Bonfim e Cosme de Souza) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica(José Augusto Andrade, Graça Seixas, Augusto Soares, Antonio Salvador, e Jorge Freitas), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da Comissão de Conciliação Prévia, prevista no artigo 625 da CLT e o Sistema de Flexibilização de Jornada de Trabalho, nos moldes estabelecidos na Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, além da Instituição do prêmio assiduidade e discutir o pleito dos trabalhadores relacionado com a cesta básica e assistência médico-odontológica. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5 % (cinco por cento), incidente sobre os salários praticados em 30 de abril de 2006, e a partir de 1º de maio de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2006, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, Implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as diferenças relativas ao mês de Maio serão pagas em julho de 2006 e as diferenças de junho serão quitadas em agosto de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do salário de julho/2006 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - Fica estabelecido que, a partir de 01 de maio de 2006, o piso salarial da Categoria continuará equivalente a **1,20** salários mínimos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, a partir de 1º de abril de 2007, o piso salarial dos trabalhadores que exercem suas funções em consultórios médicos e clínicas ambulatoriais será de 1.10 salários mínimos.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Para efeito de aplicação do parágrafo primeiro da presente cláusula, as partes estabelecem os seguintes conceitos:

- a) **consultório médico:** o estabelecimento onde o profissional liberal, médico, pessoa física ou firma individual, exerce a sua profissão;
- b) **clínica ambulatorial:** o conjunto de consultórios com várias especialidades médicas, preparado para consultas e pronto atendimento em pequenos procedimentos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O salário de Ingresso dos atendentes, técnicos e auxiliares de enfermagem será superior ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica pactuado que as disposições contidas nesta cláusula terão eficácia ultrativa e só poderão ser modificadas mediante negociação coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SETIMA – COMPENSAÇÃO/SABADOS - As empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observada, sempre, a duração do trabalho semanal de 44 horas. As empresas que já praticam jornadas semanais inferiores não poderão, sob hipótese alguma, alterá-las.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00minh e 05h00minh.

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2006, através da cláusula terceira, desta Convenção.

CLÁUSULA DECIMA – ADIANTAMENTO QUINZENAL - Os empregados receberão, como adiantamento de salário, 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, no dia 15 de cada mês, e o saldo da remuneração, na data fixada em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), mensalmente, a partir de Maio/2006

Parágrafo único - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 291,00. (duzentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso labore na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga mensal de 180 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e santificados de cada mês.

Exemplo: mês de junho 2001: número de dias = 30; número de domingos e feriados 5. 5×6 horas = a 30 horas. $180 - 30 = 150$ horas (quantidade normal de horas de labor do atendente, auxiliar ou técnico de enfermagem, no referido mês).

As empresas que, porventura, já praticam carga horária fixa de 144 horas, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aqueles trabalhadores que não optarem pelo sistema instituído no parágrafo primeiro desta cláusula, será respeitado, rigorosamente, o limite semanal de 36 horas, **que poderá ser cumprido no regime de trabalho de 12 horas por 36 de descanso.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto à hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas escalas de 12x36, o intervalo para descanso e refeição integra a jornada de trabalho e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão, também, cumpri-la através de plantões de 12 x 36.

CLAUSULA DÉCIMA-SETIMA - Os empregados com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas poderão cumpri-la em plantões de 04, 06, 08, 12 ou 24 horas, respeitada, rigorosamente, a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - ESTABILIDADE - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de 02 (dois) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: a) optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; b) homens com mais de 63 anos de idade; c) mulheres com mais de 58 anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - Os empregados que se tornarem deficientes em razão de acidente de trabalho ocorrido na empresa e que não forem aposentados pela Previdência Social deverão ser aproveitados em função compatível, seguindo-se, rigorosamente, a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social, como garantia no emprego, durante 01 (um) ano.

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo

PAT, o mesmo acontecendo em relação aos empregados que trabalham em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias.

Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas entregarão aos empregados **carta de referência** no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DELEGADO SINDICAL - Na hipótese do **SINDI+SAÚDE** criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, com exceção de Itabuna, para melhor proteção dos seus associados, fica garantida a um Delegado Sindical, por Delegacia, a estabilidade no emprego, enquanto permanecer no exercício da função, cabendo ao Sindicato Profissional a indicação do Delegado que gozará da estabilidade aqui reconhecida.

CLAUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de julho de 2006, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 3% (três por cento) para os não associados e 1% (um por cento) para os associados, percentuais incidentes sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 31 de março de 2005, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas pertencentes à Categoria Econômica do **SINDHOSBA** e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, sobre a folha de pagamento de seus empregados,

relativas ao mês do reajuste ora concedido, até o limite de R\$5.000,00 , a ser recolhida até o dia 17 do mês subsequente, conforme decisão da Assembléia Geral da Entidade, realizada no dia 04 de Maio de 2006, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 10 (dez) dias subsequentes, a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante ofício dirigido ao Sindicato Patronal.

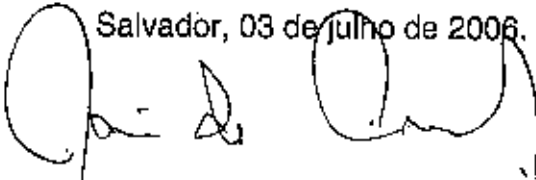
PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam asseguradas as conquistas anteriores da categoria profissional, estabelecidas em acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, quando não conflitem com os direitos fixados nesta Convenção, ratificando-se os parágrafos 1º e 2º, cláusula segunda, da Convenção Coletiva firmada entre as partes, em 11.02.94, bem como pela cláusula 6ª da Convenção Coletiva de 95, pela cláusula 7ª da Convenção Coletiva de 96, com relação aos empregados e empregadores, na Cidade do Salvador, como se repetidas fossem nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA -- PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.


E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 03 de julho de 2006.


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA
SINDHOSBA


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS,
BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA
SINDI-SAÚDE

Testemunhas: 1.


2. 